CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

POLÍTICAS ESPORTIVAS PARA PESSOA IDOSA

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO
OUTUBRO, 2013

ESTUDO TÉCNICO: Políticas Esportivas para Pessoa Idosa.

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 503/2013 de autoria do Vereador Leo Prates, pelos membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que traz a seguinte ementa: Institui a "Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa" no município de Salvador. Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnico-científicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

POLÍTICAS ESPORTIVAS PARA PESSOA IDOSA

O envelhecimento populacional e o aumento na expectativa de vida em nosso país trazem consequências econômicas e sociais consideráveis que exigem aprovação e desenvolvimento de ações políticas, já que, enquanto reduz-se a mortalidade por doenças infectocontagiosas, cresce o número de doenças crônicas e degenerativas em consequência do aumento da longevidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, garante no Art. 217, que é "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um". Neste sentido, reconhece-se o esporte como direito social, que para ser garantido como tal deve ter suas políticas voltadas para diversidade de público alvo a que se destinam, assim como, em atividades desenvolvidas pelos projetos e programas de esporte promovidos pelo poder público. E desta forma, atender as especificidades, necessidades e anseios de todo cidadão brasileiro na área do esporte e lazer.

O aparato legal que trata do idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, também prevê em seu Art. 20, que "o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade" (grifo nosso). Assim, para que as práticas corporais contribuam efetivamente para qualidade de vida dos idosos elas precisam atender as particularidades que caracterizam esta etapa da vida.

A Política Nacional do Idoso prevê no Art. 10 como competências dos órgãos e entidades públicos: “incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade”.

Intenta-se que as políticas públicas de esporte e lazer devem caminhar em direção da universalização e inclusão social, democratização da gestão e participação, promoção da saúde, e a consequente continuidade das ações em detrimento a políticas pontuais, já que, os benefícios do exercício só serão alcançados a partir de práticas corporais regulares.

A Política Nacional do Esporte (Resolução nº. 05 do Conselho Nacional de Esporte, de 2005) apresenta entre seus objetivos a democratização e universalização do acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população brasileira e o fomento à prática do esporte de caráter educativo e participativo, para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva, a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos.

Para tanto, destaca-se algumas das ações estratégicas apontadas pela Política Nacional de Esporte:

> - Ampliação do acesso ao esporte em cada região do país como direito social.
> - **Garantia da oferta regular e da difusão da cultura das práticas esportivas** escolar e de lazer para todas as pessoas, sem distinção de cor, raça, etnia, sexo, idade ou condição social.
> - Ampliação e modernização de infra-estrutura esportiva, contemplando a diversidade das práticas.
> - Afirmação do esporte como meio de promoção da saúde em ações interdisciplinares com o Ministério da Saúde, a ONU, o CONSEA, entre outros, incluindo os órgãos congêneres nos Estados e Municípios (grifo nosso).

Encontra-se na literatura diversos estudos que tratam das políticas esportivas para idosos. Dentre eles, destaca-se o de Salin (2011) que indica oito diretrizes para programas de atividade física para idosos:

1. descentralização da atividade física para os idosos, disponibilizando programas com esta finalidade em associações, clubes, salões de igreja, centros comunitários ou outros locais que permitam reunir várias pessoas;
2. contratação de profissionais de Educação Física, com qualificação para ministrar tais programas para idosos, no mínimo três vezes por semana, nos grupos de convivência;
3. conscientização dos idosos e da comunidade em geral sobre o envelhecimento ativo e benefícios da prática regular de exercícios e/ou esporte;
4. congregar a atuação das diferentes secretarias municipais com ações voltadas à programas de atividade física e esportiva direcionadas aos idosos;
5. estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, como universidades, associações de moradores, clubes, centros sociais, entre outros;
6. ofertar serviço de saúde com foco educativo e preventivo e participação de estagiários para operacionalização das atividades;
7. divulgar o atendimento prestado ao público idoso do município para a comunidade em geral;
8. implementar atividades de lazer ativo que envolvam a comunidade, como passeios de bicicleta, caminhadas, trilhas ecológicas.

Segundo Benedetti, Gonçalves e Mota (2007) tem-se observado no Brasil uma crescente implantação desses programas de atividade física para idosos, mas quase sempre por iniciativas das universidades. Com a implantação e ampliação dos Programas de Saúde da Família (PSF), espera-se implantar conjuntamente atividade física via prefeituras municipais.

Para os autores, muitos profissionais que trabalham nas prefeituras municipais com o objetivo de promover a saúde da população, ainda não atentaram que as políticas de atividade física previnem o aparecimento de doenças,

economizando recursos do sistema de saúde, além de principalmente, possibilitar a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Vive-se um momento de grande crescimento de instituições governamentais que investem em programas de atividade física com o objetivo de sensibilizar a população em geral para uma vida ativa, embora, no Brasil, isto ainda aconteça muito abaixo do necessário. A implementação e desenvolvimento de programas municipais de atividade física para idosos se apresenta como nova tendência em avanço nas políticas sociais e setoriais que repercutirão em novos costumes e estilos de vida (ibidem).

Manter uma vida ativa, como sugere a Organização das Nações Unidas (ONU), é primordial para possibilitar um envelhecimento ativo e saudável. Para tanto, são essenciais programas e ações públicas de atividades físicas específicas voltadas para a população idosa brasileira.

REFERÊNCIAS

BENEDETTI, Tânia Rosane Bertoldo; GONCALVES, Lúcia Hisako Takase; MOTA, Jorge Agusto Pinto da Silva. Uma proposta de política pública de atividade física para idosos. **Revista Texto & contexto Enfermagem.** Florianópolis , v. 16, n. 3, Set. 2007 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072007000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

BRASIL. **Política Nacional do Esporte**. Resolução nº. 05. Conselho Nacional do Esporte, de 14 de junho de 2005.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso**. Lei nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Organização das Nações Unidas (ONU). **A ONU e as pessoas idosas**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-pessoas-idosas>. Acesso em: 31 out. 2013.

SALIN, Mauren da Silva et al. Atividade Física para idosos: diretrizes para implantação de programas e ações. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**. Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, 2011. Disponível em: <http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232011000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 31 out. 2013.